



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autor: Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

EMENTA: Institui o Programa Parlamento Jovem no âmbito do Município de Extremoz/RN e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Extremoz/RN, o **Programa Parlamento Jovem**, a ser desenvolvido em parceria entre a **Câmara Municipal de Extremoz** e a **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer**, com caráter educativo, formativo e participativo.

Art. 2º O Programa Parlamento Jovem tem como objetivo geral promover a **formação cidadã, política e democrática** de jovens estudantes, estimulando a participação social, o protagonismo juvenil e a compreensão do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Parlamento Jovem:

- I – incentivar a participação política e cidadã dos jovens;
- II – proporcionar conhecimento sobre o processo legislativo municipal;
- III – desenvolver a consciência crítica, ética e democrática;
- IV – estimular o diálogo entre juventude e Poder Público;
- V – fortalecer a educação para a cidadania nas escolas públicas.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º O Programa Parlamento Jovem será destinado a **jovens com idade entre 14 (quatorze) e 20 (vinte) anos**, regularmente matriculados na **rede pública municipal ou estadual de ensino**, sediada no Município de Extremoz.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Art. 5º A execução do Programa Parlamento Jovem ocorrerá anualmente, por meio de um processo eleitoral escolar, observando-se os princípios da democracia, da participação e da igualdade de oportunidades.

Art. 6º O processo eleitoral compreenderá as seguintes etapas:

- I – divulgação do Programa nas unidades escolares;
- II – inscrição dos candidatos interessados;
- III – escolha de um partido temático, conforme regulamento próprio;
- IV – elaboração e apresentação de propostas de Projetos de Lei pelos candidatos;
- V – campanha eleitoral no ambiente escolar;
- VI – votação direta e secreta entre os estudantes participantes.

Art. 7º Serão eleitos:

- I – **15 (quinze) Vereadores Jovens**;
- II – **02 (dois) Suplentes**, observada a ordem de votação.

CAPÍTULO V

DO MANDATO E DAS ATIVIDADES

Art. 8º O mandato dos Vereadores Jovens será de **12 (doze) meses**, vedada a recondução imediata.

Art. 9º Durante o mandato, os Vereadores Jovens participarão de:

- I – sessões simuladas da Câmara Municipal;
- II – oficinas de formação política e cidadã;
- III – debates temáticos;
- IV – elaboração e discussão de Projetos de Lei simbólicos;
- V – atividades educativas promovidas pela Câmara Municipal e pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

DA COORDENAÇÃO E PARCERIAS

Art. 10 A coordenação do Programa Parlamento Jovem será realizada de forma conjunta pela Câmara Municipal de Extremoz e pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, podendo contar com apoio de:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – escolas da rede pública municipal e estadual;
- III – instituições da sociedade civil;
- IV – universidades e órgãos públicos parceiros.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz 20.01.2026

Cleiton do Nascimento Cabral
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Parlamento Jovem** no Município de Extremoz, como instrumento de formação cidadã, política e democrática dos jovens estudantes da rede pública municipal e estadual.

A iniciativa visa aproximar a juventude do Poder Legislativo, proporcionando vivência prática do processo democrático, do funcionamento da Câmara Municipal e da elaboração de Projetos de Lei, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes, críticos e participativos.

A parceria entre a Câmara Municipal e a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer fortalece as políticas públicas voltadas à juventude, promovendo o protagonismo juvenil e incentivando o exercício da cidadania desde cedo.

Diante da importância do projeto para o desenvolvimento social, político e educacional dos jovens de Extremoz, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta matéria.

BASE JURÍDICA

O presente Projeto de Lei encontra respaldo legal nos seguintes dispositivos:

- **Constituição Federal de 1988**, art. 1º, inciso II (cidadania); art. 205 (educação); art. 227 (prioridade absoluta à criança, ao adolescente e ao jovem);
- **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990**, especialmente no que trata do direito à participação e à formação cidadã;
- **Estatuto da Juventude – Lei nº 12.852/2013**, arts. 2º e 3º, que asseguram o direito à participação social e política dos jovens;
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996**, que prevê a formação para o exercício da cidadania;
- **Lei Orgânica do Município de Extremoz**, no que se refere à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e políticas públicas voltadas à juventude.

Extremoz 20.01.2026

Cleiton do Nascimento Cabral
Vereador